

# REPÚBLICA PORTUGUESA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 303

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução primária e secundária, tendo examinado a proposta de lei n.º 301-A, da iniciativa do Sr. Ministro do Interior, não pode deixar de fazer sôbre o importante assunto a que a mesma proposta se refere algumas considerações.

Apresentou já a vossa comissão o seu parecer sôbre o projecto de reforma do nosso ensino normal primário vindo do Senado e, apesar de ir muito adiantada a actual sessão legislativa, ainda a mesma comissão não perdeu de todo a esperança de ver transformada em lei do país a doutrina consignada no mesmo projecto, projecto este que com certeza sairá muito e muito melhorado da discussão parlamentar.

Dado, porém, infelizmente, o caso de tal não succeder,

Lisboa, e sala das sessões da comissão de instrução primária e secundária, em 19 de Junho de 1913.

então — e para não se dar o facto lamentável, de, num futuro mais ou menos próximo o Estado lutar com falta de professores primários, a aprovação do projecto impõe-se, embora ao mesmo haja a fazer pequenas alterações.

Assim:

No artigo 4.º deverão ser suprimidas as palavras *ano lectivo* e substituídas por a expressão *no próximo ano lectivo*.

O artigo 8.º deverá ficar assim redigido:

«Finda a inspecção, os conselhos escolares determinarão a época em que tais exames se devem realizar, os quais não deverão durar mais de oito dias e estarão concluídos até o fim do mês de Agosto do corrente ano».

*António José Lourinho.*

*Angelo Vaz.*

*Tomás da Fonseca.*

*Matos Cid, relator.*

### Proposta de lei n.º 301-A

Senhores.— Sendo provável que nesta sessão parlamentar não possa ser discutido e aprovado o projecto de lei sôbre a reorganização do ensino normal, e sendo absolutamente indispensável tomar as providências necessárias pelo que respeita a exames finais e passagens de classe na próxima época, bem como a admissão de alunos no próximo ano lectivo e funcionamento regular das escolas de ensino normal, de modo a não se dificultar o recrutamento do professorado, espero vos dignareis aprovar a seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Aos alunos das escolas de ensino normal continuará a ser permitida a passagem ao ano imediato, segundo o disposto no decreto de 8 de Julho de 1911.

Art. 2.º Na constituição dos júris, realização das provas e demais serviços relacionados com os exames do 3.º ano das escolas de ensino normal, na próxima época, cumprir-se hão as prescrições dos artigos 222.º a 237.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902.

Art. 3.º Quando, por virtude de desdobramento de disciplinas ou qualquer outro motivo, houver professores interinos que tenham exercido neste ano o ensino da 3.ª classe, estes professores só poderão fazer parte do júri quando não houver número bastante de professores efectivos.

Art. 4.º Será permitida, ainda no presente ano lectivo, a matrícula no 1.º ano de todas as escolas de ensino normal, conforme o disposto no artigo 1.º e § único da lei de 29 de Dezembro de 1911.

Art. 5.º A admissão às escolas de ensino normal será requerida até 15 de Julho.

Art. 6.º Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos, os documentos especificados nas alíneas do § 1.º do artigo 2.º da lei de 20 de Dezembro de 1912, podendo aqueles que não tiverem o diploma a que se refere a alínea c) apresentar o certificado que consta do § 2.º do mesmo artigo.

Art. 7.º Dentro dos dez dias úteis, que se seguirem ao prazo para a recepção dos requerimentos, os candidatos que satisfizerem aos requisitos indicados no artigo anterior serão submetidos à inspecção sanitária.

Art. 8.º Logo que termine a inspecção, começarão as provas do exame de admissão, as quais deverão terminar dentro de oito dias úteis.

Art. 9.º Na organização do júri, e sôbre o programa para estes exames, observar-se há o disposto no artigo 4.º da citada lei de 20 de Dezembro último, continuando em vigor todas as disposições dessa lei e todas as do regulamento de 19 de Setembro de 1902, que não forem contrariadas por esta proposta.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues.*